



MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
PALÁCIO MANOEL ALVES LACERDA

RESOLUÇÃO Nº 001/2007

DE 15 DE MAIO DE 2007.

ALTERA O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ (RESOLUÇÃO Nº. 014/91) PARA CONFERIR NOVA DISCIPLINA À REALIZAÇÃO DE SESSÕES FORA DO RECINTO DA CÂMARA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Rondon do Pará, Estado do Pará, aprovou e a Mesa Diretora promulga a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º A Resolução nº 014, de 03 de dezembro de 1991, que dispõe sobre modificação e atualização do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rondon do Pará, passa a vigorar com os artigos 95, 97 e 102 modificados, e acrescida de artigo 95 - A, com a seguinte redação:

“Art. 95. As sessões ordinárias serão semanais, divididas em quatro partes, devendo ocorrer na segunda-feira de cada semana, com duração de três horas, iniciando-se às 19h, sendo que na última segunda-feira de cada mês terão caráter itinerante e serão realizadas fora do recinto da Câmara, em diferentes bairros da cidade nos termos do artigo 95-A, observadas as normas dos parágrafos seguintes. (NR)

§ 1º. *omissis*

I - *omissis.*

II - *omissis.*

III - *omissis.*

IV - *omissis.*

§ 2º. *omissis*

§ 3º. *omissis*

§ 4º. *omissis*

Art. 95 – A. *As sessões ordinárias de caráter itinerante serão realizadas uma vez por mês, sempre na última segunda-feira, salvo a hipótese do § 2º, do artigo 95, contemplando todos os bairros na Sede do Município, ficando o Presidente da Câmara incumbido de providenciar local adequado, de fácil acesso e com segurança, preferencialmente em prédios públicos ou*



MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
PALÁCIO MANOEL ALVES LACERDA

sedes de associações comunitárias, devendo comunicar por escrito aos Vereadores o exato local da sessão e seu respectivo endereço, com antecedência mínima de setenta e duas horas.

Parágrafo Único - Nas sessões de que trata o caput deste artigo, qualquer cidadão, inscrito na circunscrição eleitoral de Rondon do Pará, poderá fazer uso da palavra no Grande Expediente, podendo versar sobre qualquer assunto de interesse da coletividade, desde que devidamente inscrito na Secretaria da Câmara, com antecedência mínima de trinta minutos.

Art. 97. *O Grande Expediente terá duração cinquenta e cinco minutos nas sessões ordinárias comuns e sessenta minutos nas sessões ordinárias de caráter itinerante, assim distribuídos: (NR)*

I – Nas sessões ordinárias comuns, quarenta minutos destinados a pronunciamento de Vereador, devidamente inscrito para versar sobre assuntos de seu interesse, de interesse de sua bancada ou qualquer outro assunto de interesse do Município, e quinze minutos para os líderes de bancadas, segundo ordem de inscrição em livro próprio;

II – Nas sessões ordinárias de caráter itinerantes, trinta minutos destinados a pronunciamento de qualquer cidadão rondonense, devidamente inscrito na Secretaria da Câmara, nos termos do artigo 95-A, para versar sobre assunto de interesse da coletividade, e trinta minutos destinados a manifestação dos Vereadores, previamente inscritos, nos assuntos tratados no tempo destinados à comunidade ou qualquer outro assunto de interesse do Município;

§ 1º. Nas sessões ordinárias comuns o prazo para o orador usar da tribuna será de dez minutos para o Vereador e de cinco minutos para o líder de bancada, enquanto nas de caráter itinerante o prazo será de cinco minutos tanto para os Vereadores quanto para os cidadãos inscritos nos termos do artigo 95-A, sendo improrrogável em qualquer caso (NR).



MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
PALÁCIO MANOEL ALVES LACERDA

§ 2º. *A inscrição para o uso da palavra no Grande Expediente para aqueles Vereadores ou líderes de bancada que não usarem da palavra na sessão, prevalecerá para a sessão seguinte e assim sucessivamente. (NR)*

Art. 102. *A primeira parte da Ordem do Dia terá duração de cinquenta minutos nas sessões ordinárias comuns e quarenta e cinco minutos nas sessões ordinárias de caráter itinerantes, sendo, em ambos os casos, destinada a discussão e votação das seguintes matérias: (NR)*

- a) *omissis*
- b) *omissis*

§ 1º. *omissis*

§ 2º. *omissis*

§ 3º. *omissis*

Art. 2º Ficam revogados o Decreto Legislativo nº. 008, de 07 de dezembro de 1998 e a Resolução nº. 001, de 29 de março de 1999.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Rondon do Pará, aos 15 dias do mês de maio do ano de dois mil e sete.

JOSE DOS REIS SILVA FILHO
Presidente

EDMILSON DE SOUZA VIANA
1º Secretário

GEDEON RAMOS SILVA
2º Secretário